



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180299/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma D C S VASCONCELOS EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.009.452/0001-05, estabelecida à TRV. LUIZ BARBOSA Nº1672, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DACIANO LOUREIRO VASCONCELOS, residente na TV. 7 DE SETEMBRO, 580, APARECIDA, Santarém-PA, CEP 68005-590, portador do(a) CPF 163.429.252-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 049/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012600	AGULHA 0,8X26 CM CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: LA BOR IMPORT	CAIXA	100,00	7,900	790,00
012602	AGULHA 1,20X4,0CM CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: L ABOR IMPORT	CAIXA	100,00	8,300	830,00
012605	AGULHA 20X0,55 CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: LABO R IMPORT	CAIXA	100,00	7,990	799,00
012607	AGULHA 25X0,8 CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	100,00	7,990	799,00
012613	AGULHA PARA RAQUE 22GX3U/2 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	80,00	17,000	1.360,00
012614	AGULHA PARA RAQUE 25GX3U/2 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	80,00	17,500	1.400,00
012615	AGULHA PARA RAQUE 26GX3U/2 - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	80,00	16,700	1.336,00
012654	ÁLCOOL 96% - Marca.: RICIE	FRASCO	70,00	11,000	770,00
	EMBALAGEM DE 1 LITRO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO PRODUTO				
012664	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM - Marca.: ORTOFEN	PACOTE	100,00	7,980	798,00
013171	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS TAMANHO ÚNICO - Marca.: CPL	UNIDADE	450,00	1,800	810,00
013179	CHASSIS PARA RAIOS X 18X24CM - Marca.: KONEX	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
013180	CHASSIS PARA RAIOS X 24X30CM - Marca.: KONEX	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
013181	CHASSIS PARA RAIOS X 30X40CM - Marca.: KONEX	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
013182	CHASSIS PARA RAIOS X 35X35CM - Marca.: KONEX	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
013213	COMPRESSA CIRÚRGICA ESTÉRIL 45CMX45CM - Marca.: ORTO COM 15 FIOS PELO MENOS, FIOS 100% ALGODÃO, EM 4 CAMADAS, COM COSTURAS LATERAIS, PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	35,00	140,000	4.900,00
013214	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5X7,5 - Marca.: ORTOFEN	PACOTE	750,00	16,000	12.000,00
	PACOTE COM 500 UNIDADES				
013242	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 10 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013243	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 12 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013244	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 14 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013245	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 18 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013246	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 20 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013247	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 22 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013279	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 26 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013349	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 28 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013350	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 32 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013351	DRENO TORÁXICO RADIOPÁTICO NÚMERO 36 - Marca.: CPL	UNIDADE	50,00	5,700	285,00
013363	EQUIPO INFUSÃO SANGUE - CÂMARA DUPLA - Marca.: LAMED	UNIDADE	500,00	4,400	2.200,00
013366	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO - Marca.: FRESSENIUS	UNIDADE	70,00	26,000	1.820,00

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



COM FILTRO DISTAL OU PROXIMAL, UTILIZADO NA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, CONSTITUÍDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLÁSTICA COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, RESPIRO LATERAL COM FILTRO HIDROFÓBO.					
013404	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5M - Marca.: MISSNER	ROLO	700,00	12,000	8.400,00
013441	FILME RADIOLÓGICO 24X30CM - Marca.: FUJIFILM	CAIXA	25,00	270,000	6.750,00
	CAIXA COM 100 PELÍCULAS				
013445	FILME RADIOLÓGICO 35X43CM - Marca.: FUJIFILM	CAIXA	25,00	319,000	7.975,00
	CAIXA COM 100 PELÍCULAS				
013447	FIO ALGODÃO COM AGULHA NÚMERO 0 - Marca.: SHALON	CAIXA	9,00	68,000	612,00
013449	FIO ALGODÃO COM AGULHA NÚMERO 2 - Marca.: SHALON	CAIXA	12,00	68,000	816,00
013450	FIO ALGODÃO SEM AGULHA NÚMERO 0 - Marca.: SHALON	CAIXA	12,00	68,000	816,00
013513	FIO TIPO CAT GUT CROMADO NÚMERO 0 COM AGULHA DE 3CM - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	115,000	4.025,00
	CAIXA COM 24 ENVELOPES				
013514	FIO TIPO CAT GUT CROMADO NÚMERO 1 COM AGULHA DE 4CM - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	115,000	4.025,00
	CAIXA COM 24 ENVELOPES				
013516	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO NÚMERO 0 - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	65,000	2.275,00
	CAIXA COM 24 ENVELOPES				
013517	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO NÚMERO 1 - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	65,000	2.275,00
	CAIXA COM 24 ENVELOPES				
013518	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO NÚMERO 2 - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	65,000	2.275,00
	COM AGULHA DE 3X3,8; CAIXA COM 24 ENVELOPES				
013521	FIO PARA SUTURA TIPO MONONYLON NÚMERO 4 - Marca.: SHALON	CAIXA	40,00	50,000	2.000,00
013527	FIO PARA SUTURA TIPO CAT GUT CROMADO NÚMERO 1 COM AGULHA DE 4,CMX3,8 - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	115,000	4.025,00
	CAIXA COM 24 ENVELOPES				
013574	FIXADOR DE LÂMINA PARA PCCU - Marca.: ADLIN	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
013707	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	FRASCO	40,00	29,500	1.180,00
013708	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 12 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	40,00	29,500	1.180,00
013710	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 15 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	40,00	29,500	1.180,00
013710	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 24 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	50,00	29,500	1.475,00
013731	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	2.000,00	22,800	45.600,00
013734	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	4.500,00	22,800	102.600,00
013738	LUVA ESTÉRIL NÚMERO 6,5 - Marca.: DESCARPAC	PAR	3.500,00	1,990	6.965,00
013741	LUVA ESTÉRIL NÚMERO 8 - Marca.: DESCARPAC	PAR	3.500,00	1,980	6.930,00
013748	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	700,00	6,950	4.865,00
	CAIXA COM 50 UNIDADES				
013782	PAPEL LENÇOL 50CMX50CM - Marca.: ORTOFEN	ROLO	500,00	14,000	7.000,00
013845	PINÇA DENTE DE RATO 16CM - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
013964	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20CM EM AÇO INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	51,000	765,00
014009	SERINGA 10ML DESCARTÁVEL COM AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	25.000,00	0,420	10.500,00
014013	SERINGA 5ML COM AGULHA DESCARTÁVEL - Marca.: SR	UNIDADE	25.000,00	0,550	13.750,00
014033	SONDA DE FOLLEY NÚMERO 12 2 VIAS - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	250,00	6,500	1.625,00
014034	SONDA DE FOLLEY NÚMERO 14 2 VIAS - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	250,00	6,500	1.625,00
014035	SONDA DE FOLLEY NÚMERO 16 2 VIAS - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	250,00	6,500	1.625,00
014036	SONDA DE FOLLEY NÚMERO 18 2 VIAS - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	250,00	6,500	1.625,00
016740	FIO PARA SUTURA CATGUT CROMADO NÚMERO 1 COM AGULHA DE 5,0CM - Marca.: SHALON	CAIXA	30,00	117,000	3.510,00
	AGULHA CILÍNDRICA, COM 24 UNIDADES				
027784	FIO PARA SUTURA TIPO CAT GUT CROMADO NÚMERO 0 COM AGULHA NÚMERO 5 - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	115,000	4.025,00
	COM 75CM MEIO CÍRCULO CAIXA COM 24 UNIDADES				
027785	FIO PARA SUTURA TIPO CAT GUT CROMADO NÚMERO 1 COM AGULHA NÚMERO 5 - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	115,000	4.025,00
	COM 75CM MEIO CÍRCULO CAIXA COM 24 ENVELOPES				
027788	FIO PARA SUTURA EM SEDA PREA NÚMERO 3 COM AGULHA - Marca.: SHALON	CAIXA	35,00	50,000	1.750,00
027791	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 23 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	50,00	29,500	1.475,00
	CAIXA COM 100 UNIDADES				
027792	PINÇA KELLY 16CM CURVA - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
027793	PINÇA KELLY 16CM RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
027794	PINÇA MOSQUITO 12CM CURVA - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	24,500	367,50
027795	PINÇA MOSQUITO 12CM RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	24,500	367,50

VALOR GLOBAL R\$ 308.431,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 308.431,00 (trezentos e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 049/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 049/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 049/2018-SRP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 88.544,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 190.247,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 29.640,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



NOVO PROGRESSO - PA, 14 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

D C S VASCONCELOS EPP
CNPJ 01.009.452/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____